

**GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO**  
**Excelentíssimo Senhor Conselheiro**

**Ref.: Função de Governo – Função Gestão Ambiental (Exercício 2023)**

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata o presente de Relatório de Análise de Função de Governo - Função Gestão Ambiental, referente ao exercício de 2023 (peça 11).

A Auditoria apresentou as conclusões de número 6.1 a 6.11, além da proposta de ciência 7.1 (fls. 42/44 da peça 11).

Oficiada, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) apresentou resposta à peça 26.

Retornam os autos "para análise e manifestação", conforme determinado à peça 27.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da grande quantidade de indicadores (item 6.11 do Relatório de Análise de Função de Governo, peça 11)**

A Auditoria, no item 6.11 do Relatório de peça 11, concluiu:

6.11 A grande quantidade de indicadores existentes e que devem ser levados em consideração para as análises internas da Gestão Ambiental pode gerar dificuldades operacionais e risco de ineficiência das ações para o cumprimento das metas e/ou melhoria dos indicadores, uma vez que muitos indicadores se repetem nos diferentes instrumentos, por vezes com a mesma fórmula de cálculo, mas com parâmetros diferentes, não existindo uma consolidação global por temas para o acompanhamento. (Item 4.3)

#### Defesa da Origem

A Divisão de Informações Ambientais (DIA) informou que:

Quanto aos indicadores dos diferentes instrumentos, esclarecemos que, como responsáveis pelo Sistema de Informações Ambientais e coordenadores da elaboração do relatório de função de governo, trabalhamos ativamente no enfrentamento de dificuldades operacionais de acompanhamento por meio da consistente coleta e análise de dados junto às unidades da SVMA responsáveis,

conforme competência e atribuição legal. Isso reverbera no acompanhamento para as conclusões exaradas no item 6, que serão devidamente consideradas para o próximo ciclo de relato, naquilo que couber e em conformidade com as equipes responsáveis na secretaria.

Também, esclarecemos que a gestão por indicadores vem se consolidando paulatinamente, tanto na Pasta quanto na própria Prefeitura como um todo. Isso significa que alguns instrumentos foram construídos com o trabalho de entendimento, melhoria e definição de indicadores em curso. Em ordem tempestiva, a proposição da Agenda Municipal se deu em 2019, a do PdM2021-2024 em 2020, a do PPA2022-2025 em 2021. Já a proposição dos indicadores de desempenho da SVMA foi finalizada em meados de 2023, tendo por base o aprendizado e avanço das tratativas debatidas no âmbito dos instrumentos estratégicos, mas especialmente procurando refletir o conjunto completo das atividades realizadas pela secretaria em oito temáticas de chaveamento (Governança, Mudança do Clima, Participação Social, Gestão de Áreas Verdes, Biodiversidade, Licenciamento Ambiental, Fiscalização Ambiental e Educação Ambiental) que dialogam dinamicamente para a boa gestão ambiental. Nesse sentido, houve atualizações quanto à denominação de variáveis e indicadores, sem perda de objeto, mas deixando mais clara a ideia do que se pretende acompanhar e medir, de modo que o conjunto de 88 indicadores é o que melhor reflete o avanço dos estudos e debates internos das equipes de SVMA sobre como apresentar seus resultados operacionais, consolidando a melhoria dos indicadores existentes e a ampliação da quantidade de indicadores próprios. Ademais, independentemente da conclusão dos instrumentos estratégicos em seus respectivos ciclos, esses indicadores de desempenho norteiam a necessidade interna de gerenciamento estratégico da SVMA, cumprindo sua função de consistência e continuidade na gestão por indicadores.

Quanto ao presumido risco de ineficiência das ações para o cumprimento das metas do PdM2021-2024, entendemos a crítica quanto à não contribuição direta do acompanhamento das iniciativas aos indicadores únicos escolhidos para as metas. No entanto, do ponto de vista da execução, as iniciativas contribuem bastante para o alcance do benefício ambiental que se propõe a proteger e ou objetivo a ser alcançado com a meta. Assim, as ações possuem impactos estratégicos positivos na execução das políticas destacadas no referido programa.

De todo modo, desejamos que nos próximos ciclos de definição e proposições para PdM e PPA sejam considerados os avanços representados pela cesta de indicadores de desempenho da secretaria, de modo que esses instrumentos reflitam melhor as necessidades de melhorias e avanços da gestão ambiental nos seus diferentes temas. Por fim, informamos que acatamos a sugestão e trabalharemos uma consolidação global por temas para acompanhamento, que será devidamente incluída na próxima edição do relatório de função. (fl. 26 da peça 26).

## Análise da Coordenadoria

Considerando o informado pela Origem, em especial a notícia de iniciativas para melhoria da descrição dos indicadores e para consolidação global por temas para acompanhamento, mantemos a conclusão 6.11 do Relatório de Análise de Função de Governo – Função Gestão Ambiental (peça 11).

### **2.2. Do atraso no encaminhamento de informações a esta Corte (item 7.1 do Relatório de Análise de Função de Governo, peça 11)**

Em função do atraso no encaminhamento de informações a esta Corte a Auditoria, no item 7.1 do Relatório de peça 11 elaborou a proposta de ciência:

#### Proposta de ciência

A SVMA protocolou, com 2 dias de atraso, o Ofício nº 390/SVMA.G.AJ/2024, encaminhando a este Tribunal o Relatório de Execução Orçamentária da Função Gestão Ambiental relativo a 2023. O mesmo apresenta de forma resumida, a execução orçamentária e o atingimento dos indicadores do PPA e do Programa de Metas. Contudo, foi possível verificar, ao acessar o Processo SEI referenciado, nº 6027.2024/0009307-6, a existência do Relatório Função de Governo Gestão Ambiental no documento nº 102516614, com maior complexidade, sendo que tal relatório não foi encaminhado a este Tribunal juntamente com o Ofício nº 390/SVMA.G.AJ/2024. (Item 1.3)

## Defesa da Origem

A Divisão de Informações Ambientais (DIA) informou que:

Como responsáveis pela coordenação da elaboração do Relatório SVMA de Gestão Ambiental desde sua primeira edição (2017/2028), informamos que submetemos a Edição 2024 (Ano-Base 2023) à superior administração de SVMA no dia 29/04/2024, por meio do Processo SEI nº 6027.2024/0009307-6, sob documento nº 102516614.

Desconhecemos a razão do não envio do referido documento junto ao Ofício nº 390/SVMA.G.AJ/2024, mas damos ciência do contido no item 7.1.

A despeito disso, o documento da Edição 2024 foi devidamente apreciado pelo TCMSP, ao cabo, que destacou que a secretaria atendeu o preconizado no art. 5º da Resolução TCMSSP nº 16/2020 e que se verificou “o aprimoramento do planejamento e acompanhamento do cumprimento de seus objetivos e a implementação de suas políticas públicas”, representando um avanço em relação às edições dos anos anteriores. (fl. 25 da peça 26, grifos no original).

### Análise da Coordenadoria

Considerando o informado pela Origem e o Doc. SEI nº 102516689, bem como sua manifestação de ciência, consideramos **atendida** a proposta contida no item 7.1 do Relatório de Análise de Função de Governo – Função Gestão Ambiental (peça 11).

### **2.3. Das considerações da Origem não diretamente relacionadas às conclusões do Relatório de peça 11**

#### Defesa da Origem

A defesa da SVMA consiste em síntese, das declarações de ciência acerca do conteúdo do Relatório de peça 11, assinadas pelas diversas unidades da Secretaria, além de manifestações técnicas elaboradas pela Assessoria Técnica do Gabinete, pela Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, e pela Coordenação de Planejamento Ambiental – CPA.

Manifestaram ciência:

- Divisão de Gestão de Unidades de Conservação (DGUC) (fl. 2, peça 26)
- Divisão da Fauna Silvestre (DFS) (fl. 3, peça 26)
- Divisão de Arborização Urbana (DAU) (fl. 4, peça 26)
- Viveiro Arthur Etzel (DPHM-2) (fl. 5, peça 26)
- Viveiro Manequinho Lopes (DPHM-1) (fls. 6/7, peça 26)
- Herbário Municipal (DPHM) (fls. 8/9, peça 26)
- Viveiro Harry Blossfeld (DPHM-3) (fl. 10, peça 26)
- Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) (fl. 11, peça 26)
- Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI) (fl. 12, peça 26)
- Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados (DPAC) (fl. 13, peça 26)
- Coordenação de Gestão dos Colegiados (CGC) (fls. 14/15, peça 26)
- Divisão de Infraestrutura e Manutenção (DIM) (fl. 16, peça 26)
- Divisão de Licitações e Contratos (DLC) (fl. 17, peça 26)
- Divisão de Contabilidade e Finanças (DCF) (fl. 18, peça 26)

- Divisão de Gestão de Pessoas (DGP) (fl. 19 peça 26)
- Coordenação de Administração e Finanças (CAF) (fl. 20, peça 26)
- Divisão de Planejamento e Controle da Fiscalização Ambiental (DPCFA) (fl. 21, peça 26)
- Núcleo de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicação (NDTIC) (fl. 22, peça 26)
- Assessoria Técnica (AT) (fl. 23, peça 26)
- Coordenação de Licenciamento Ambiental (CLA) (fl. 24, peça 26)
- Divisão de Informações Ambientais (DIA) (fls. 25/27, peça 26)
- Coordenação de Planejamento Ambiental (CPA) (fl. 28, peça 26)

A CLA incluiu a informação de que:

Naquilo que nos compete, informamos apenas que a ação 27- Incluir análise de vulnerabilidade climática e estratégias de mitigação das emissões de GEE e adaptação aos impactos da mudança do clima nos empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental ou estudo de impacto de vizinhança do Anexo I - Ações do PlanClima - Peça 08 TC/010412/2024 (107052966) está desatualizada, uma vez que foi publicada a Resolução 265/CADES/20204 que alterou parte da Resolução 207/CADES/2020, que trata sobre a competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental, para fazer constar, dentre outros, a inclusão do parágrafo 3º no artigo 1º nos seguintes termos: [...] (fl. 24, peça 26)

A Assessoria Técnica manifestou ainda intenção de incorporar aos próximos ciclos as sugestões apresentadas:

Naquilo que nos compete, informamos que estamos cientes das sugestões descritas e as valorizamos imensamente. As propostas apresentadas serão consideradas e integradas em nossos trabalhos de monitoramento e avaliação de políticas públicas nos próximos ciclos. Esse aprimoramento deverá contribuir para uma análise mais eficaz e abrangente das nossas ações, reforçando nosso compromisso com a melhoria contínua da gestão pública. (fl. 23, peça 26)

### Análise da Coordenadoria

Quanto à atualização referente à ação 27, em função da publicação da Resolução 265/CADES/2024 (mencionada pela CLA à fl. 24 da peça 26), cumpre esclarecer que o Relatório de peça 11 tem como base o exercício de 2023. Portanto, resultados ou alterações posteriores serão objeto de análise no Relatório de Análise de Função do próximo exercício.

As demais informações apresentadas, em síntese, também não alteram as conclusões da Auditoria no Relatório de peça 11.

### **3. CONCLUSÃO**

Analisada a defesa apresentada à peça 26, mantém-se, na íntegra, as conclusões alcançadas às fls. 42/44 da peça 11.

Considera-se ainda atendida a proposta de ciência contida no item 7.1. do Relatório de Análise de Função de Governo – Gestão Ambiental (fl. 44 da peça 11).

### **4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO**

Consigna-se que não foi realizada análise dos elementos de responsabilização nesta manifestação, uma vez que não houve alterações em decorrência de mudança de entendimento da auditoria após análise das defesas.

São Paulo, em 12.11.2024

**MARCIO YOSHIO KAWABATA**  
Auditor de Controle Externo  
Coordenadoria VI

**BRUNO HENRIQUE BLASIO KESLAREK**  
Supervisor de Controle Externo  
Coordenadoria VI

De acordo, em

**RAFAEL ROCHA LINS**  
Coordenador de Controle Externo  
Coordenadoria VI